



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 183/2026

I – Descrição da necessidade da contratação

O Município de Sorriso/MT apresenta forte vocação agropecuária, com expressiva participação da agricultura familiar na geração de renda, emprego e segurança alimentar. A infraestrutura viária rural constitui elemento essencial para garantir o acesso às propriedades, o transporte da produção e a integração territorial.

No Assentamento Jonas Pinheiro, verifica-se que as estradas vicinais existentes apresentam comprometimento funcional decorrente da ausência de obras adequadas de terraplanagem, drenagem e dispositivos de transposição de cursos d'água, o que ocasiona dificuldades de tráfego, principalmente em períodos chuvosos.

A precariedade das vias impacta diretamente o escoamento da produção agrícola, o acesso a insumos, serviços públicos essenciais (saúde, educação e assistência técnica) e eleva os custos logísticos dos produtores rurais assentados.

Nesse contexto, a contratação pretendida se justifica como medida estruturante de infraestrutura rural ao promover melhoria das condições de trafegabilidade, fortalecimento da agricultura familiar, redução de desigualdades regionais e estímulo ao desenvolvimento sustentável no meio rural.

Assim, a contratação atende ao interesse público primário e encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável que regem as contratações públicas.

II – Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento	Milton Geller

III – Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos compatíveis com a complexidade da obra de implantação e pavimentação asfáltica (revestimento primário – cascalho) de rodovia municipal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis.

REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa a ser contratada deverá:

- Comprovar aptidão para execução de obra de engenharia compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), nos termos da legislação profissional vigente.
- Demonstrar experiência prévia em execução de obras de, incluindo, no mínimo, serviços de: terraplanagem, execução de sub-base e base, implantação de dispositivos de drenagem e sinalização viária.



- c) Indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, que responderá pela execução da obra.
- d) Dispor de estrutura operacional compatível com o porte da obra, incluindo equipamentos essenciais para terraplenagem, compactação e pavimentação (revestimento primário – cascalho), próprios ou mediante contrato de locação.

Os requisitos técnicos deverão observar o princípio da proporcionalidade, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade.

REQUISITOS OPERACIONAIS

- a) A execução deverá obedecer integralmente ao Projeto Básico/Executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.
- b) O prazo estimado para execução da obra será de até 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- c) O contrato deverá possuir vigência compatível com o prazo de execução, acrescido de período suficiente para recebimento provisório, definitivo e encerramento contratual.
- d) A contratada deverá manter responsável técnico presente ou disponível durante as etapas críticas da obra.
- e) Deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, incluindo especificações do DNIT, ABNT e demais normas de engenharia rodoviária pertinentes.

REQUISITOS JURÍDICOS E DE HABILITAÇÃO

Tratando-se de uma adesão a Ata de Registro de Preços, a empresa deverá possuir objeto social compatível com a execução dos serviços de engenharia objeto da contratação, mantendo atendidas as condições de habilitação previstas nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua habilitação no procedimento licitatório que originou a Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

A contratada deverá:

- Cumprir integralmente as condicionantes ambientais aplicáveis;
- Adotar medidas de controle de erosão, manejo de resíduos e controle de poeira;
- Observar normas de segurança do trabalho e legislação ambiental vigente;
- Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes da execução da obra.

IV - Levantamento de mercado

SOLUÇÕES TÉCNICAS

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas alternativas técnicas voltadas à melhoria das condições de trafegabilidade das estradas internas do Assentamento Jonas Pinheiro.

Manutenção periódica do leito natural ADOTADA



A alternativa consistente na manutenção periódica do leito natural, por meio de patrolamento, recomposição de material e correções localizadas, representa solução de baixo investimento inicial, porém de caráter essencialmente paliativo. Essa estratégia não elimina a vulnerabilidade do solo à ação das chuvas nem suporta adequadamente o tráfego de veículos de carga, especialmente em períodos de safra, resultando em degradação recorrente da pista e necessidade frequente de intervenções corretivas. Além disso, não assegura trafegabilidade permanente ao longo do ano, mantendo os problemas estruturais atualmente existentes. Dessa forma, conclui-se que essa alternativa é tecnicamente insuficiente para atendimento adequado da demanda identificada.

Revestimento primário reforçado

O revestimento primário reforçado, mediante aplicação de material granular selecionado e melhoria do subleito, constitui solução intermediária entre o leito natural e a pavimentação (revestimento primário – cascalho). Embora proporcione melhoria temporária das condições de rolamento, permanece suscetível à ação da água e ao desgaste provocado por veículos pesados, exigindo manutenção periódica e não garantindo estabilidade estrutural permanente. Considerando o fluxo de veículos comerciais verificado no levantamento volumétrico e a função logística da via, essa alternativa apresenta desempenho limitado no médio e longo prazo, não se mostrando adequada como solução definitiva para o trecho analisado.

FORMAS DE EXECUÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, também foram analisadas alternativas quanto à forma de execução da obra, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a capacidade operacional da Administração Municipal.

Administração direta

A execução por administração direta consistiria na realização da obra com utilização de equipe própria do Município, incluindo maquinário, insumos e gerenciamento técnico interno. Contudo, a implantação e pavimentação (revestimento primário – cascalho) demandam equipamentos específicos, controle tecnológico de materiais e equipe técnica especializada, recursos que não se encontram disponíveis em quantidade e especificidade suficientes na estrutura municipal. Ademais, a aquisição ou mobilização temporária de tais recursos implicaria elevação de custos fixos e riscos operacionais, tornando a alternativa menos eficiente sob o aspecto econômico e gerencial.

Execução indireta mediante contratação de empresa especializada

A execução indireta, mediante prévio procedimento licitatório, permite a seleção de empresa com capacidade técnica comprovada, estrutura operacional adequada e experiência específica em obras rodoviárias. Tal modalidade reduz riscos técnicos, transfere à contratada a responsabilidade pela mobilização de equipamentos e equipe especializada e assegura maior previsibilidade quanto a prazos e desempenho contratual. Com base nos princípios da eficiência e da economicidade, essa alternativa mostra-se mais adequada à realidade administrativa do Município.



REGIME DE EXECUÇÃO

No que se refere ao regime de execução contratual, foram analisadas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à natureza da obra, especialmente empreitada por preço global e empreitada por preço unitário, considerando as características técnicas do projeto, o grau de precisão dos quantitativos estimados e os riscos inerentes à execução de obras rodoviárias.

Após a análise técnica e administrativa, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na **adesão à Ata de Registro de Preços** vigente, uma vez que esta contempla objeto compatível com a demanda do Município e apresenta valores previamente licitados e registrados, considerados compatíveis com os preços praticados no mercado e vantajosos para a Administração Pública.

A opção pela adesão proporciona significativa economia processual, eliminando a necessidade de instauração e condução de um novo procedimento licitatório, o que reduz custos administrativos e permite maior celeridade na contratação. Considerando a urgência da execução dos serviços de levantamento de estradas vicinais com terraplanagem e construção de galerias pluviais para passagens de córregos no Assentamento Jonas Pinheiro, a adesão possibilita a antecipação do início das obras, evitando o tempo necessário para elaboração do edital, fase de publicidade, recebimento e julgamento das propostas, recursos administrativos e homologação do certame.

Além disso, a adesão atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e observados pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando atendimento mais rápido ao interesse público sem prejuízo da competitividade, uma vez que os preços registrados decorrem de procedimento licitatório regularmente realizado.

Dessa forma, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, assegurando a contratação por preços compatíveis com o mercado, reduzindo o tempo de contratação e permitindo o atendimento tempestivo das necessidades da Administração Municipal.

V - Descrição da solução como um todo

Diante das análises técnicas realizadas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada consiste na execução dos serviços de recuperação e melhoria das estradas vicinais do Assentamento Jonas Pinheiro, no Município de Sorriso/MT, compreendendo serviços de levantamento de greide, terraplenagem, cascalhamento, conformação da plataforma das vias e construção de galerias pluviais para passagens de córregos, conforme as especificações técnicas e projetos de engenharia.

A solução técnica adotada visa restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade das vias rurais, proporcionando maior segurança aos usuários, melhoria das condições de escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso aos serviços públicos e deslocamento da população residente, além de reduzir os custos futuros com manutenção corretiva decorrentes da degradação das estradas.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a adesão à Ata de Registro de Preços representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a contratação de empresa especializada em prazo significativamente inferior ao de um novo procedimento licitatório, permitindo o atendimento célere da demanda existente.



Além da redução do tempo necessário para a contratação, a adesão à Ata proporciona economia de recursos administrativos, uma vez que os preços registrados foram obtidos mediante regular procedimento licitatório, encontrando-se compatíveis com os valores praticados no mercado e mostrando-se vantajosos sob os aspectos econômico e operacional. Dessa forma, evita-se a repetição de todas as etapas de uma nova licitação, como elaboração do edital, publicidade, recebimento e julgamento das propostas, fase recursal e homologação, permitindo o início mais rápido da execução dos serviços.

A contratação por meio da Ata de Registro de Preços também se mostra adequada em razão da urgência na recuperação das estradas vicinais, cuja situação compromete a mobilidade da população rural, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agrícola, sendo imprescindível a adoção de medidas que reduzam o tempo entre o planejamento e a efetiva execução das obras.

Quanto à forma de execução, adotou-se a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada por adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos pesados, mão de obra especializada e capacidade técnica suficientes para executar diretamente serviços dessa natureza, especialmente aqueles que envolvem movimentação de solo, transporte e aplicação de cascalho, construção de galerias pluviais e demais serviços correlatos.

Considerando a complexidade dos serviços e a necessidade de execução integrada das atividades de terraplenagem, cascalhamento e implantação de dispositivos de drenagem, recomenda-se que a futura contratada possua experiência compatível com o objeto, comprovando capacidade técnico-operacional suficiente para garantir a adequada mobilização de equipamentos, gestão das frentes de serviço, atendimento aos prazos contratuais e qualidade da execução.

No que se refere ao regime de execução contratual, adota-se a empreitada por preço unitário, por se tratar de obra de infraestrutura executada em campo, sujeita a variações de quantitativos decorrentes das condições reais das estradas, características geotécnicas do solo e necessidades verificadas durante a execução dos serviços. Esse regime proporciona maior segurança jurídica e equilíbrio contratual, permitindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, assegurando maior controle da execução e adequada gestão dos recursos públicos.

Assim, a solução adotada contempla a contratação de empresa especializada, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, para execução dos serviços de levantamento de estradas vicinais, terraplenagem, cascalhamento e construção de galerias pluviais, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, celeridade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior rapidez na contratação, preços vantajosos para a Administração e a pronta recuperação da infraestrutura viária rural do Município.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos estudos preliminares de engenharia desenvolvidos compreendendo levantamento topográfico, definição de seção-tipo do pavimento (revestimento primário – cascalho), dimensionamento estrutural compatível com o volume de tráfego apurado e concepção dos dispositivos de drenagem necessários.



As características técnicas, quantitativos, dimensões e demais informações necessárias para a execução dos serviços encontram-se devidamente detalhadas no **Projeto de Engenharia**, documento que integra a presente contratação e apresenta as especificações, parâmetros construtivos, levantamentos e elementos técnicos necessários para adequada execução do objeto. Dessa forma, as dimensões da seção transversal, áreas de intervenção, volumes de serviços, quantitativos previstos e demais dados técnicos deverão ser observados conforme estabelecido no projeto, o qual servirá como referência para a execução, medição e fiscalização dos serviços contratados.

No que se refere aos dispositivos complementares de infraestrutura, estima-se a execução de bueiros ao longo do trecho, dimensionados conforme necessidade de drenagem identificada nos estudos preliminares, bem como a implantação de meio-fio em pontos específicos definidos em projeto.

Além desses elementos, o objeto contempla serviços de terraplenagem e implantação de drenagem superficial, cujos quantitativos detalhados encontram-se discriminados nas planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo que integrarão o Projeto Básico/Executivo.

Considerando a natureza dos serviços de infraestrutura viária rural e a possibilidade de adequações decorrentes das condições reais verificadas em campo durante a execução, a contratação será realizada mediante **adesão à Ata de Registro de Preços vigente**, utilizando-se os quantitativos e especificações técnicas nela registrados, conforme as condições previamente estabelecidas no procedimento licitatório de origem.

Os quantitativos e demais elementos técnicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estimativo e estão fundamentados nos levantamentos realizados pela Administração, bem como nas informações constantes do Projeto de Engenharia, que contempla o detalhamento dos serviços, memoriais de cálculo, especificações técnicas e demais parâmetros necessários à execução do objeto.

Eventuais ajustes pontuais poderão ocorrer em razão das condições efetivamente encontradas em campo, das necessidades técnicas identificadas durante a execução ou do refinamento dos levantamentos, desde que observadas as condições, limites e regras estabelecidas na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a manutenção da vantajosidade da contratação.

VII - Estimativa do valor da contratação

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos nos estudos preliminares de engenharia e nas composições de custos referenciais aplicáveis a obras rodoviárias.

Para a formação do orçamento estimativo, foram adotadas como referência as composições e insumos constantes no Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por se tratar de sistema oficial amplamente utilizado na orçamentação de obras de infraestrutura viária no âmbito da Administração Pública.

Sobre os custos diretos apurados foi aplicado Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 35,08%, conforme Ata a ser aderida de Registro de Preço, compatível com a natureza da obra e com as práticas adotadas em contratos de infraestrutura rodoviária.



O orçamento estimativo contempla os serviços de terraplenagem e dispositivos de drenagem e demais serviços complementares necessários à plena execução do objeto.

Com base nos levantamentos realizados, o valor estimado para a execução do trecho é da ordem de **R\$ 9.662.314,10**.

O valor apresentado neste Estudo Técnico Preliminar possui caráter estimativo e fundamenta-se nos estudos preliminares e nas composições referenciais adotadas, servindo de base para o planejamento da contratação e para a elaboração do Projeto Básico/Executivo que instruirá a fase licitatória.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução (se aplicável).

Considerando as características do objeto a ser contratado, que compreende a execução de serviços de levantamento de estradas vicinais, terraplenagem, cascalhamento e construção de galerias pluviais para passagem de córregos, verifica-se que **será parcelada a solução**, pois será necessária a execução de outros dispositivos de drenagem que não compõem essa ata. Mas isto não irá interferir no desempenho do objeto.

Ressalta-se que os serviços previstos possuem relação de interdependência técnica, uma vez que a preparação das vias, execução da terraplenagem, aplicação do material de cascalhamento e implantação dos dispositivos de drenagem devem ocorrer de forma sequencial e harmônica, garantindo a estabilidade e funcionalidade das estradas vicinais.

Além disso, a contratação por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços** já contempla condições previamente estabelecidas, incluindo preços registrados, especificações técnicas e capacidade operacional da empresa detentora da Ata, tornando a contratação mais eficiente e vantajosa para a Administração, sem necessidade de divisão do objeto em contratações distintas.

IX - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há, no momento, contratos vigentes diretamente interdependentes da execução deste objeto, sendo a obra funcional de forma autônoma após sua conclusão, proporcionando melhoria imediata das condições de trafegabilidade no segmento contemplado.

Eventual continuidade da pavimentação (revestimento primário – cascalho) para os demais trechos da rodovia dependerá de futura disponibilidade orçamentária e da elaboração de novos estudos técnicos e projetos específicos, constituindo-se em etapas independentes e não condicionantes à plena funcionalidade do trecho ora licitado.

Adicionalmente, serviços de manutenção periódica ou intervenções de conservação futura serão objeto de contratações próprias, quando necessárias, não configurando interdependência contratual prévia.

Dessa forma, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que condicionem a execução ou a eficácia da presente contratação

X - Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A contratação não encontra-se devidamente alinhada com os objetivos institucionais e está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Sorriso/MT.

XI - Resultados pretendidos

Com o cascalhamento pretende-se alcançar os seguintes resultados:



- a) Melhoria significativa das condições de trafegabilidade no acesso inicial da via, reduzindo atoleiros, formação de poeira e interrupções decorrentes de períodos chuvosos;
- b) Redução dos custos operacionais de transporte, especialmente para veículos de carga e escoamento da produção agroindustrial da região;
- c) Aumento da segurança viária, mediante implantação de cascalhamento adequado, dispositivos de drenagem;
- d) Diminuição de impactos operacionais no trecho de maior fluxo da rodovia, especialmente no segmento de ligação com a BR-163;
- e) Estruturação progressiva da malha viária municipal, criando base técnica para futura continuidade aos demais trechos da rodovia;
- f) Mitigação de problemas ambientais recorrentes associados a vias não pavimentadas, como erosões superficiais e carreamento de sedimentos.

Os resultados esperados possuem caráter imediato no trecho executado e contribuem de forma estruturante para o planejamento de médio e longo prazo da infraestrutura viária municipal.

XII - Providências a serem adotadas

Para viabilizar a regular execução da obra, a Administração Municipal adotará as seguintes providências prévias e concomitantes:

- Conclusão e aprovação do Projeto Básico/Executivo, contendo os elementos técnicos detalhados, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório;
- Verificação quanto à necessidade de licenciamento ambiental ou eventual enquadramento em hipótese de dispensa, conforme legislação ambiental aplicável;
- Avaliação de eventuais interferências existentes na área de implantação da obra, como redes de energia elétrica, telecomunicações ou acessos particulares, promovendo as tratativas necessárias junto às concessionárias ou interessados;
- Designação formal de equipe de fiscalização e acompanhamento contratual, composta por profissionais habilitados, garantindo o controle técnico e administrativo da execução;
- A adoção dessas medidas assegura condições adequadas para o início e desenvolvimento regular da execução contratual, mitigando riscos de paralisação, sobrecustos ou atrasos decorrentes de fatores previsíveis

XIII - Possíveis Impactos Ambientais

Os principais impactos ambientais potenciais associados à execução da obra concentram-se na fase construtiva, podendo incluir:

- a) Movimentação de solo e alteração temporária da superfície do terreno em razão dos serviços de terraplenagem e regularização do subleito;
- b) Geração de resíduos da construção civil e materiais excedentes;
- c) Emissão temporária de poeira e ruídos decorrentes da operação de máquinas e equipamentos;
- d) Risco de processos erosivos caso não sejam adequadamente executados os dispositivos de drenagem superficial.



Tais impactos possuem caráter localizado, temporário e mitigável, podendo ser adequadamente controlados mediante adoção de boas práticas construtivas, execução adequada de sistemas de drenagem, gerenciamento correto de resíduos e cumprimento das condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas pelo órgão competente.

Destaca-se, ainda, que o cascalhamento da via tende a gerar impactos ambientais positivos no médio e longo prazo, tais como a redução da emissão de poeira em período seco, diminuição do carreamento de sedimentos para áreas adjacentes e melhoria do escoamento superficial por meio de drenagem tecnicamente dimensionada.

A necessidade de licenciamento ambiental ou eventual enquadramento em hipótese de dispensa será verificada previamente ao início da execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

XIV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada dos requisitos e das necessidades da Prefeitura Municipal de Sorriso, conclui-se que a contratação é vantajosa, considerando a excelente relação custo-benefício. Os requisitos essenciais foram devidamente levantados e avaliados, levando em conta, inclusive, o tempo necessário para que a solução esteja disponível para o órgão.

Diante do exposto, declara-se viável a abertura do processo de **adesão da Ata de Registro de Preços**, conforme a Lei 14.133/2021, para a contratação do objeto solicitado pelo Município de Sorriso – MT.

DECLARO que:

☒ É VIÁVEL a presente contratação.

☐ NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Sorriso/MT, 22 de julho de 2026.

JORDANO LUIZ CORSO

ENGENHEIRO CIVIL – CREA 1209262088

Aprovo em ____/____/____.

MILTON GELLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E
SANEAMENTO

GEORGE INDARSANE LALL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO